

dor do evento reportar a situação ao Núcleo de Controle Interno, que intimará o membro ou servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação individual de Relatório de Viagem.

CAPÍTULO VII DA RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 21. As diárias serão restituídas ao erário público nas seguintes hipóteses: I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; II - retorno antecipado do membro ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - o deslocamento não ultrapassar 6h (seis horas);

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 22. O membro ou servidor que por qualquer motivo tiver que restituir os valores de diárias, o fará no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento ou retorno.

Art. 23. Serão igualmente restituídas, em 15 (quinze) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 24. As importâncias a serem restituídas deverão ser depositadas na conta corrente nº 00188037-3, agência nº 0015, do Banco do Estado do Pará, com encaminhamento do respectivo comprovante de depósito anexo ao Relatório de Viagem, quando for o caso.

Art. 25. Findo o exercício financeiro e permanecendo a pendência de Relatório de Viagem, o membro ou servidor receptor da diária será inscrito no rol de diversos responsáveis do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Parágrafo único. Antes da inscrição mencionada no caput deste artigo, o membro ou servidor será notificado da pendência, para saná-la ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Caberá ao Núcleo de Controle Interno encaminhar ao Ordenador de Despesas relação dos recebedores de diárias que se encontram inscritos no rol de diversos responsáveis do SIAFEM, para instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, tendo por finalidade a reposição do valor devido ao erário público, nos termos do estabelecido no art. 125 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).

Parágrafo único. Antes da inscrição mencionada no caput deste artigo, o membro ou servidor será notificado da pendência, para saná-la ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DO COLABORADOR EVENTUAL E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 27. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos servidores de outros órgãos públicos lotados ou em exercício no órgão, bem como aos colaboradores eventuais, quando estes viajarem a serviço da Defensoria Pública do Estado do Pará, desde que o pagamento das diárias ocorra por meio da Defensoria Pública, justificada a necessidade de deslocamento.

Art. 28. A concessão de diárias aos servidores e colaboradores eventuais que não integram o quadro de pessoal da Defensoria Pública é condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, constante no Anexo II da presente Resolução, sujeitando-se à penalidade de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos casos de não apresentação de Relatório de Viagem ou restituição dos valores devidos ao erário público.

Art. 29. Os pedidos de diárias para servidor de outro órgão ou colaborador eventual, deverá ser realizado por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico -PAE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da viagem e deverá conter cópia digitalizada de:

I - documento de identificação com foto do beneficiário;

II - Cadastro de Pessoas Físicas;

III - comprovante de residência;

IV - Termo de Compromisso (constante no Anexo II).

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de que trata o art. 14, o Relatório de Viagem do servidor de outro órgão ou colaborador eventual deverá ser apresentado por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico - PAE, no prazo de 15 (quinze) dias do retorno da viagem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Enquanto não houver parametrização do sistema online, os pedidos de diárias e apresentação de relatório de viagens nos casos de que trata o art. 19, ocorrerão por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico.

Art. 31. A Prorrogação e Complementação de que trata o art. 11, enquanto não houver parametrização do sistema online, será realizada por meio do Processo Administrativo Eletrônico.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 O valor das diárias, de que trata o Anexo I, poderá ser corrigido monetariamente por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 33. Caberá ao Núcleo de Controle Interno da Defensoria Pública a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, devendo apresentar à Defensoria Pública-Geral relatório trimestral das pendências detectadas.

Art. 34. As situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão analisadas e decididas por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

* Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis na aba Resoluções do Conselho Superior em <http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/Legislacao.aspx>

Protocolo: 649226

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021/DPE-PGE

PARTES: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) E O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.921.759/0001-29).

OBJETO: Este Termo de Cooperação objetiva estabelecer procedimentos para otimizar a comunicação entre a DEFENSORIA e a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, doravante chamada de CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, vinculada à PROCURADORIA-GERAL, nos termos da Lei Complementar no 121, de 10 de junho de 2019.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente pelo mesmo prazo, caso não seja denunciado por qualquer dos PARTICIPES.

VALOR: Não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém - PA.

DATA DA ASSINATURA: 25.02.2021.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO -

Defensor Público Geral do Estado do Pará

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Comércio, Belém/PA, CEP: 66019-080) e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ (Rua dos Tamoios, no 1671, CEP no 66.025-540, Batista Campos, Belém/Pará).

Protocolo: 649352

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/TJPA/2021

Acolho o julgamento da Pregoeira, que declarou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2021, cujo objeto é a contratação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva de estantes deslizantes, com eventual fornecimento de quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Belém, 27 de abril de 2021. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 649250

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ATO DA MESA - Nº 104/2021

Approva a Programação Orçamentária Cronograma Mensal de Desembolso Do Orçamento de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para o complemento do segundo quadrimestre do exercício em vigor.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o Art. 21 do Regime Interno e,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 50, da lei 9.105 de 21 de julho de 2020, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2021.

CONSIDERANDO ainda, que a partir do Art. 8º da Lei Complementar nº